

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Aos quinze dias de março de 2.018, às 09:30hs, na sede do BERTPREV, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo do Instituto Sr. Alexandre Hope Herrera - Presidente do BERTPREV e os conselheiros Ronaldo Mendes, Nicholaj Pschetz, Marcelo dos Santos Pereira, Evanilson Fischer Matos Siqueira e Phelippe Santos do Bom Sussesso. Registra-se a ausência da Sra. Maristela Regina Teodoro Costa por motivo de férias, Renato Losada Martins, Adriana dos Santos Rodrigues por motivo de férias. Iniciados os trabalhos, o Sr. Phelippe avisou que a conselheira Sra. Ivanildes dos Santos não poderia comparecer por motivo de consulta médica, deliberou o conselho por unanimidade em justificar suas faltas. Na sequência, lembrou aos presentes que foram enviados por e-mail os arquivos com as atas do comitê de investimentos nº 06, 07, 08, 09/18 (atas de fevereiro/2018) e os memorandos nº48 e 49/2018 – BERTPREV, que tratam da alteração da resolução nº 02/18 e edição de nova IN - adequação à legislação vigente, todas seguem em anexo a ata, acrescentou que todas as atas do comitê de investimentos estão disponibilizadas no sítio eletrônico do BERTPREV. Passou-se a apreciação das atas do Comitê de Investimentos, deliberou o conselho por unanimidade em referendá-las. Em continuação, O Sr. Alexandre informou o resultado dos investimentos no mês fevereiro de 2018 que foi de R\$ 410.112.349,33, tendo o saldo inicial em 2018 o total de R\$ 385.467.812,33, obtendo uma variação de R\$ 2.475.525,33 e uma receita de R\$ 543.533,38. Foi apresentada a minuta de adequação da IN 02/05 que trata da concessão do salário maternidade, adequação a legislação vigente, que após lida e debatida foi aprovada com a inserção da expressão “no mesmo momento” que deverá constar no parágrafo terceiro do artigo quinto do texto, logo após a escrita “...de mais de uma criança,...”, aprovada por unanimidade. Apresentada alteração na resolução nº 02/17 CA-BERTPREV que disciplina o procedimento de credenciamento e aplicações financeiras no RPPS, inserção dos efeitos de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa nos artigos 4º, I, “j” e “k” e II, “h” e “i”, aprovada a alteração por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião às 10:30, sendo lavrada a ata por mim, Phelippe Santos do Bom Sussesso que após lida e aprovada por todos, segue assinada pelos presentes.

Alexandre Hope Herrera

Ronaldo Mendes

Nicholaj Pschetz

Phelippe Santos do Bom Sussesso

Marcelo dos Santos Ferreira

Evanilson Fischer Matos Siqueira

The image shows six handwritten signatures in blue ink, each written over a horizontal line. The signatures correspond to the names listed on the left: Alexandre Hope Herrera, Ronaldo Mendes, Nicholaj Pschetz, Phelippe Santos do Bom Sussesso, Marcelo dos Santos Ferreira, and Evanilson Fischer Matos Siqueira. The signatures are stylized and cursive.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

Bertioga, 22 de fevereiro de 2018.

**Memorando nº 048/18 – CJP
Para: Presidência.**

Considerando a existência da IN 02/05 – CA/BERTPREV, que trata da concessão do salário-maternidade, muito embora juridicamente encontrar-se parcialmente revogada frente às leis previdenciárias posteriores, e o fato de constar em nosso site, em sua redação original, venho sugerir a edição de nova IN, adequada à legislação vigente, no intuito de melhor visualização e compreensão dos segurados em relação aos seus direitos.

Para tanto, oferto minuta para apreciação do Conselho Administrativo.

Sem mais para o momento, peço deferimento e providências subsequentes.

Cordialmente,

Rejane Westin da Silveira Guimarães
Coordenadora Jurídico-Previdenciária
Reg. 004

INSTRUÇÃO NORMATIVA CA/BERTPREV /18
SALÁRIO-MATERNIDADE

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social de Bertioga – BERTPREV, neste ato representado por seu Presidente, Alexandre Hope Herrera, no uso das atribuições conferidas pela LC 95/13, conforme artigo 103, II, e considerando a deliberação do respectivo Conselho em reunião ocorrida em .../.../18, registrada em livro de atas próprio, fundamentada na necessidade de atualização das regras regulamentares de concessão do salário-maternidade em nível Autárquico, em especial artigos 45 e 46 da LC 95/13, que asseguram o benefício, baixa a presente Instrução Normativa, nos termos seguintes.

Art. 1º - Em caso de requerimento de salário-maternidade perante o BERTPREV, após o parto, o mesmo deverá ser instruído com a Certidão de Nascimento da criança, fixado o termo inicial de concessão do benefício a data do nascimento.

Art. 2º - Na situação de requerimento de salário-maternidade no período de até 28 (vinte e oito) dias antes do parto, o mesmo deverá ser instruído com atestado médico particular e a segurada será submetida à avaliação pericial a cargo do BERTPREV.

Parágrafo único – Na ocorrência do descrito no caput, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o parto, deverá ser apresentada a Certidão de Nascimento da criança, sob pena de suspensão do benefício, podendo, no caso de dúvida, a segurada ser submetida à avaliação pericial a cargo do BERTPREV.

Art. 3º - Em caso de aborto não-criminoso, a segurada terá direito a 02 (duas) semanas de salário-maternidade, devendo o requerimento ser instruído com atestado médico particular da situação, sendo a mesma submetida à avaliação pericial a cargo do BERTPREV.

Art. 4º. Em caso de natimorto, deverá ser comprovado mediante certidão de óbito e, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e, se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 5º À segurada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido o salário-maternidade durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, mediante a apresentação do termo judicial de guarda para fins de adoção o de adoção propriamente dito.

§ 1º - O salário-maternidade é devido à segurada independentemente de, eventualmente, a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

§ 2º - O salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

§ 3º - Quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança no mesmo momento, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

§ 4º - O termo inicial da concessão do benefício será a data de elaboração do documento expedido pelo Poder Judiciário.

§ 5º - Na hipótese de revogação ou cassação da guarda para fins de adoção, o pagamento do benefício de salário-maternidade deve ser cessado na data da decisão judicial.

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a INS 02/05 CA/BERTPREV.

Bertioga, .../.../18.


ALEXANDRE HOPE HERRERA
PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO







*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Bertioga, 27 de fevereiro de 2018.

Memorando nº 049/18 – CJP
Para: Presidência.

Considerando a existência da Resolução nº 02 CA/BERTPREV, que disciplina o procedimento de credenciamento e aplicações financeiras no RPPS local, em verificação de pedido de credenciamento de instituição via proc. adm. nº 201/16, notamos que em determinada certidão veio informado um débito, mas com efeito, ao final, de certidão negativa.

Veio à tona, então, a questão do texto contido na citada Resolução, em seus artigos 4º, I, “j” e “k” e II, “h” e “i”, que não traz a exigência dos efeitos da certidão – negativa ou negativa com efeitos de positiva. Neste sentido, entendemos necessária a correção, para inserção dos efeitos, pois, ao contrário, perde-se o sentido da exigência, isto é, tanto negativa quanto positiva seria aceito, o que não é razoável.

Assim, sugiro oferta do tema ao Conselho Administrativo para apreciação e aprovação, conforme minuta anexa.

Sem mais para o momento, peço deferimento e providências subsequentes.

Cordialmente,

Rejane Westin da Silveira Guimarães
Coordenadora Jurídico-Previdenciária



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº XXX/18 – C.A./BERTPREV

ALEXANDRE HOPE HERRERA, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento no disposto nos artigos 111, I, e 103, II da Lei Complementar 95/2013 e redação dada pelas Leis 101/2014 e 119/2015; e deliberação do referido conselho administrativo em reunião ocorrida em XX/XX/2018, registrada em ata,

RESOLVE:

Art. 1º. O artigo 4º, I, alíneas “j” e “k” e II, “h” e “i” passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

I – (...)

j) *Certidão Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal – validade de 90 dias contados da data da emissão;*

k) *Certidão Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital– validade de 90 dias contados da data da emissão;*

II – (...)

h) *Certidão Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Municipal – validade de 90 dias contados da data da emissão;*

i) *Certidão Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital– validade de 90 dias contados da data da emissão; “*

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, xx de xxxxxxxxxxxx de 2.018.

ALEXANDRE HOPE HERRERA
PRESIDENTE